

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS E FINALIDADE ASSOCIATIVAS

Artigo 1º - O **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, associação sem fins lucrativos, fundado em 25 de janeiro de 1.953, com personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, tem sede e domicílio associativa permanente na Estrada do Rio Paranapanema, s/nº - Bairro Água do Jacu, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - A associação na forma de Clube é por prazo indeterminado, constitui-se pela associação de número limitado de associados, nos termos de capítulo próprio, sendo vedada a discriminação racial, religiosa, política e associativa.

§ 1º - Ninguém será obrigado a dela fazer parte e a nela permanecer contra sua vontade.

§ 2º - A administração da sociedade se dará pela Diretoria Executiva Administrativa eleita pela Assembléia Geral dos Associados, sendo o corpo de Administradores renovável na forma deste estatuto, somente podendo ser modificada a forma de administração prevista nestes estatutos por reforma estatutária nos termos estatutários.

Artigo 3º - Tem por finalidade a prática de atividades associativas e esportivas, culturais e recreativas, associativas não sendo lucrativo seu objeto, podendo, contudo, realizar eventos que visem à formação de reservas contingenciais na forma regulamentar bem como a realização de quaisquer atividades desportivas, culturais, recreativas e associativas que não contrariem o presente estatuto.

§ 1º - Não é permitido o aluguel de suas dependências para atividades particulares fechadas nos sábados, domingos, feriados e nas datas comemorativas do clube.

§ 2º - As dependências do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** não poderão ser cedidas a qualquer título para atividades associativas ou beneméritas ou ao poder público para eventos, sem aprovação em reunião e mediante ata da Diretoria Executiva Administrativa.

§ 3º - Por ocasião da realização de shows artísticos, ou outros eventos promovidos pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIAUÍ** nas dependências associativas, ou em parceria com terceiros, que vierem a onerar a sociedade, fica o associado, ou freqüentador associativa, para participar, contribuir com o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso para convidados, fixados pela Diretoria Executiva Administrativa, exceto nas datas comemorativas e eventos tradicionais do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, tais como: os Bailes do Hawai e à Fantasia, a Festa Junina, Aniversário do Clube e Outras Tradicionais.

Artigo 4º - O **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** adotará:

1. como símbolo uma índia estilizada, com uma flecha da parte posterior para a parte anterior da cabeça;
2. bandeira de cor azul e branca, apresentando seu símbolo;
3. flâmula e adesivos que apresentarão os mesmos padrões da bandeira;
4. a sigla: "**CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**".

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, dissolver-se-á por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse

fim, onde se deliberará sobre a destinação da parte disponível do patrimônio após a sua liquidação, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro e, sobre a nomeação de uma comissão, formada por três associados, responsável pelo processo de liquidação, regulamentado por resolução do Conselho Deliberativo, devendo a sessão de dissolução apresentar obrigatoriamente maioria absoluta em primeira chamada, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em qualquer chamada seguinte, não sendo instalada para deliberar sobre a dissolução associativa, enquanto não atingido o quorum mínimo citado.

§ 1º - No caso de ocorrer a dissolução associativa do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** por decisão judicial, os responsáveis pelos motivos da decretação judicial de dissolução e liquidação associativa serão responsabilizados civil e criminalmente por seus atos danosos aproveitando o que for passível de indenização e as sobras de liquidação para a formação de nova entidade nos moldes da dissolvida com a realização de Assembléia Geral Constitutiva.

§ 2º - Se o número de associados patrimoniais for inferior a 20 (vinte), o **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** será dissolvido automaticamente.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, em qualquer de suas modalidades, os bens móveis e imóveis serão vendidos após concorrência pública para apurar-se a melhor oferta, com o montante apurado serão solvidos os débitos que eventualmente existam à época da dissolução.

§ 4º - Para perfeita e acabada liquidação de débitos, na forma do direito, serão publicados editais na portaria do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos e efetuadas, obrigatoriamente, 05 (cinco) publicações em pelo menos 002 (dois) jornais locais, em dias alternados no prazo dos mesmos 30 (trinta) dias em que permanecer afixado o edital na portaria associativa e do Edital e da publicação deverá constar a convocação aos credores da associação que portarem título hábil, para se inscreverem para recebimento de seus créditos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias iniciado ao término do prazo de fixação do edital na portaria associativa.

§ 5º - Os credores que se habilitarem após o prazo acima descrito deverão aguardar o pagamento dos inscritos, para se houver saldo remanescente serem pagos seus créditos proporcionalmente.

§ 6º - A comissão liquidante nomeada nos termos do "caput" deverá ser escolhida entre três associados, em dia com obrigações associativas, de conduta ilibada e que estejam no quadro associativo há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo cada membro escolhido e, que tenha aceitado a incumbência, assinar termo de compromisso, ficando a partir do registro em ata, dessa escolha, responsável pela movimentação dos valores em conta corrente bancária especial, em conjunto com o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente do Conselho mais dois tesoureiros escolhidos pelo Conselho Deliberativo, especial e unicamente para co-gestão dessa conta, sendo obrigatória a assinatura de pelo menos cinco assinaturas para movimentação dessa conta especial, devendo obrigatoriamente duas delas serem de membros da comissão liquidante, devendo ser encerradas todas as demais contas bancárias existentes anteriormente e seus saldos transferidos e centralizados nessa conta especial de liquidação.

§ 7º - Após os pagamentos aos quais se referem os parágrafos 4º e 5º, o saldo remanescente deverá permanecer indisponível a todo e qualquer associado por seis meses, até que se esgote a possibilidade de alguma ação de cobrança associativa.

§ 8º - Nos termos do parágrafo único do artigo 56, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 61, do Código Civil Brasileiro, vencido o prazo do parágrafo 7º, será liberado o pagamento do valor das quotas ou frações ideais do patrimônio ao associados detentores de título patrimonial, até o limite do último valor de oferta do mesmo a novos associados.

§ 9º - Antes da destinação da apuração de valores remanescentes a serem, destinados, a entidade beneficente, como determina o artigo 61, do Código Civil Brasileiro e após liquidados todos os demais débitos da sociedade, inclusive o previsto no parágrafo 8º, os associados patrimoniais, desde que haja saldo positivo, receberão, em restituição, o respectivo valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI**, nos termos das disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

QUADRO ASSOCIATIVO

SUBSEÇÃO I

ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo é composto somente por associados, que serão detentores de títulos associativos nominais, indivisíveis e de caráter patrimonial, na forma deste estatuto.

§ **ÚNICO** – Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SUBSEÇÃO II

FREQUENTADORES

Artigo 7º - As dependências da associação poderão ser liberadas a indivíduos nas seguintes condições e qualidades:

I – GRATUITAMENTE:

a – na qualidade de freqüentador dependente, o dependente legal de Associado que esteja em dia com suas obrigações associativas, do sexo masculino enquanto menor de 18 (dezoito) anos, ou se maiores de 18 (dezoito) anos, forem comprovadamente inválidos ou inaptos para o trabalho e do sexo feminino, enquanto solteira e permaneça na dependência do pai, ou da mãe, desde que esteja em dia com a tesouraria, o responsável;

b – na qualidade de freqüentador agregado, o cônjuge ou companheira(o) de Associado que esteja em dia com as suas obrigações associativas, durante o relacionamento em comum, devendo comprovar-se a união estável, com companheira(o), como entidade familiar no mínimo em 02 (dois) anos, mediante declaração escrita, desde que esteja em dia com a tesouraria, o responsável.

c – na qualidade de fundador, aquele que tomou parte na primeira reunião da associação e subscrevera a Ata de 25 de janeiro de 1.953.

II – Com pagamento de taxa de freqüência com desconto de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da mensalidade cobrada de Associado, na qualidade de freqüentador transitório, ao freqüentador dependente, do sexo masculino, descrito na alínea “a”, do inciso I, após completar 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia e assim permanecer, até completar 24 (vinte e quatro) anos, mantida a obrigatoriedade de estar em dia com suas obrigações o Associado a que estiver vinculado;

III – Com pagamento de taxa de freqüência fixada para freqüentadores não associados, assim denominados os que não integram o quadro associativo, por não terem adquirido título na condição de associado, ou não estejam inseridos na qualidade de freqüentador descritos nos incisos I ou II:

a – na qualidade de freqüentador honorário aquele que, tenha sido homenageado pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** em função de relevantes serviços prestados ao mesmo, tiver sido convidado mediante proposta da Diretoria Executiva Administrativa aprovada pelo Conselho Deliberativo, até a data da aprovação do presente Estatuto Social, não sendo permitido após esta data, a honraria a qualquer outro;

b – na qualidade de freqüentador benemérito aquele que, homenageado pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** em função de benefícios e serviços relevantes prestados à associação, doações, quaisquer que sejam elas, que tenha reconhecido valor, até a data da aprovação do presente Estatuto Social, não sendo permitido após esta data, a honraria a qualquer outro;

c – na qualidade de freqüentador temporário, o admitido na condição de livre freqüentador das atividades e dependências associativas, temporariamente, em período não superior a 30 (trinta) meses.

d – na qualidade de freqüentador permanente, nos termos do parágrafo 4º.

§ 1º - A quantidade máxima de títulos de propriedade para a categoria de Associado será de 1.200 (um mil e duzentos)

§ 2º - Ao Associado ou ao freqüentador, em qualquer das qualidades estabelecidas, que residir a uma distância mínima estabelecida em regulamento, nunca inferior a 100 (cem) quilômetros e desde que, não tenha participação ativa às atividades sociais e esportivas, fica assegurada redução no valor da mensalidade nos termos do regulamento associativa, sendo proibida a isenção absoluta.

§ 3º - É permitida a inclusão de parentes até 2º (segundo) grau de dependência, desde que declarados juntos à secretaria do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** e que vivam sob sua dependência econômica, comprovada, contribuindo individualmente, com valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade paga pelo associado titular e os pais com até 55 (cinquenta e cinco) anos, 30% (trinta por cento) para o casal, ou 15% (quinze por cento) individual.

§ 4º - Ao freqüentador transitório é permitido apresentar proposta para associar-se na qualidade de Associado, ao completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, adquirindo o respectivo título, pelo valor estabelecido pela Diretoria Executiva Administrativa nos termos deste estatuto, uma vez verificada a disponibilidade de títulos, nos termos do parágrafo 1º e após a aceitação de sua proposta pela mesma Diretoria Executiva Administrativa, ou optar por permanecer na condição de freqüentador permanente, sujeitando-se ao pagamento de taxa mensal de freqüência no mesmo valor da mensalidade cobrada de Associado.

§ 5º - A perda da relação de dependência econômica, sujeita àquele que pretender associar-se, ao preenchimento de condições estatutárias para adquirir título na categoria de Associado.

§ 6º - Estendem-se aos dependentes e agregados, dos freqüentadores descritos no inciso III e aos do freqüentador permanente descrito no parágrafo 4º que estejam em dia com a respectiva mensalidade, o direito de freqüência gratuita.

§ 7º - A Diretoria Executiva Administrativa estabelecerá critérios e formas para admissão e aprovação de propostas de interessados em pertencer ao quadro de freqüentadores associativas que não tenham interesse na aquisição de títulos de associados.

SUBSEÇÃO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 8º - São formas de ser admitido como Associado:

a - pela compra de “**Título Patrimonial**” diretamente de Associado, com pagamento de taxa de transferência, estabelecida em regulamento e mediante proposta de transferência ao Presidente Executivo, encaminhada com o aprovo deste, à Diretoria Executiva Administrativa, que decidirá pela admissão por transferência de título; ou

b - pela compra de “**Título Patrimonial**” diretamente do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** por meio de proposta de admissão, na forma e limites estabelecidos neste estatuto, encaminhada à Diretoria Executiva Administrativa que deliberará acerca da sua aceitação; ou

c - por sucessão hereditária na forma da lei e do presente estatuto.

§ 1º - Toda transferência de títulos, por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis” será, conforme disposição estatutária, efetuada mediante termo próprio lavrado em controle mantido pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**.

§ 2º - As transferências de pai ou mãe para filho maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser feita com a cobrança de taxa de transferência, desde que aprovada pela Diretoria Executiva Administrativa, nos termos regulamentares e estatutários.

§ 3º - É vedada a aprovação de qualquer transferência de título antes da quitação, por qualquer dos interessados, de débitos em atraso com a associação referente ao título em questão.

§ 4º - Caberá à Diretoria Executiva Administrativa fixar os preços pelos quais serão alienados os títulos de propriedade, podendo alterá-lo a seu exclusivo critério bem como estipular formas de pagamento.

§ 5º - Sendo fixado o pagamento parcelado da aquisição de título associativa, o atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer das parcelas sujeitará o adquirente à mora contratual, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação e ainda sujeitando-se a ter seu título cancelado, a critério da sociedade, sendo devolvidas as parcelas pagas após, descontados eventuais débitos existentes e efetuadas recuperações de despesas por conta do cancelamento levado a efeito, sendo cobrada uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título, como multa por quebra de contrato de aquisição parcelada de titularidade.

§ 6º - A sucessão hereditária prevista no item “c” somente dará direito à titularidade a um único herdeiro e seus agregados na forma de cônjuge e filhos ou dependentes legais, sendo o título social indivisível.

SUBSEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES PARA SER ADMITIDO COMO ASSOCIADO

Artigo 9º - São requisitos indispensáveis para associar-se ao **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, independentemente de classe associativa, política, crença ou raça:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – Preencher ficha de inscrição fornecida pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** de próprio punho;

III – Leitura do presente estatuto associativa, após a aprovação de sua proposta, declarando estar ciente das formalidades associativas, bem como de seus direitos e deveres;

IV – Pagamento das taxas de inscrição ou transferência, conforme o caso e registro, após a

aceitação de sua proposta sem o que se torna nula a mesma;

V – Fornecimento de 02 (duas) fotos recente, tamanho 3x4;

VI – Declarar e comprovar a relação de dependentes quando houver, mediante prova documental juntando 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 de cada um dos dependentes, nos casos de associado familiar.

VII – Declarar a relação de casamento ou situação equivalente nos casos de companheiro(a), juntando 02 (duas) fotos 3x4 do cônjuge ou companheiro(a), nos casos de sociedade familiar;

§ 1º - A proposta de aceitação na categoria de Associado será encaminhada à aprovação da Diretoria Executiva Administrativa que decidirá soberanamente sobre sua aceitação ou não.

§ 2º - Cabe à Secretaria Associativa comunicar ao interessado o resultado do pleito, devendo lançar o nome do interessado nos registros da sociedade, abrindo prontuário em seu nome e seus dependentes e agregados, se houver, em caso de aprovação e consolidação da proposta.

SUBSEÇÃO V

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 10 – Perderá a condição de Associado:

a – Na forma de demissão:

I – aquele que manifestar por escrito sua intenção de deixar o quadro associativo;

II – aquele que na condição de Associado transferir seu título;

b – Na forma de exclusão:

I – automática, aquele que independentemente de comunicação deixar de efetuar o pagamento de mensalidades, por três meses consecutivos.

II – administrativa, aquele que condenado em processo administrativo tiver como condenação final irreversível a perda da condição de Associado;

III – especial, aquele que deixar de preencher os requisitos para inscrição ou deixar de cumprir com as determinações estatutárias, após processo administrativo, exceto os casos em que expressamente não caiba processo administrativo.

§ Único – Os que perderem a condição de Associado com base nos itens I e II da letra “b”, somente poderão retornar ao quadro associativo após 03 (três) anos, desde que aprovado o retorno pela Diretoria Executiva Administrativa, observados os dispositivos estatutários e regulamentares quanto a débitos remanescentes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO E DOS FREQUENTADORES ASSOCIATIVOS

SUBSEÇÃO I

COMUM A TODOS

Artigo 11 – São direitos dos associados e frequentadores, desde que em dia com as obrigações financeiras e associativas, dentre outros estabelecidos pelas normas comuns de convivência associativa:

- 1 – Gozar de todos os benefícios e serviços prestados pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, na forma estabelecida neste estatuto e nos regulamentos internos de cada departamento;
- 2 – Ser submetido a processo administrativo para apuração de falta disciplinar, ou descumprimento de obrigação estatutária, quando a pena for a de suspensão acima de 30 (trinta) dias, ou a de exclusão do quadro associativa, excetuada a penalidade de exclusão por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas de caráter sumário, na forma prevista por este estatuto;
- 3 – Apresentar, quando cabível, defesa e recurso em relação à penalidade que houver recebido, na forma prevista em regulamento associativa;
- 4 – Requerer informações sobre atividades associativas, horários de funcionamentos e formas de participação em eventos, promovidos pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**;
- 5 – Frequentar as dependências associativas ou eventos promovidos pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, sem necessidade de pagamento de taxas de ingresso ou permanência, exceto nos casos e condições previstos no artigo 3º e parágrafos, deste estatuto associativa;
- 6 – Ser tratado com urbanidade, igualdade e respeito pelos membros da Diretoria Executiva Administrativa, do Conselho Deliberativo e demais funcionários do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**;
- 7 – Apresentar reclamação por escrito à Diretoria Executiva Administrativa de atos que julgar danosos ao clube ou contrários ao estabelecido neste estatuto, por funcionários ou outros associados;
- 8 – Apresentar reclamação por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo contra ato que julgue contrário às normas estatutárias praticado por qualquer membro da Diretoria Executiva Administrativa ou do Conselho Deliberativo;
- 9 – Desligar-se formalmente, por escrito, do quadro associativo independentemente de justificativa de motivos, podendo voltar a qualquer tempo, preenchidas as condições para admissão;
- 10 – Apresentar convidados, regularmente identificados, mediante assinatura de termo de responsabilidade e compromisso por eventuais danos causados pelos mesmos, desde que também compareça ao evento, obedecendo à regulamentação de ingresso de convidados estabelecida para cada evento.

§ 1º - Não se aplicam aos frequentadores dependentes e agregados os direitos previstos nos itens 4, 7, 8, 9 e 10 devendo os direitos que a eles afetem, ser pleiteados pelo Associado do qual dependam.

§ 2º - Sempre que a reclamação a que se referem os itens 7 e 8 forem verbais, deverá obrigatoriamente o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que tomar conhecimento do fato e se for de fácil solução, procurar resolvê-lo à luz do presente estatuto e dos regulamentos aplicáveis, caso contrário, deverá registrar em livro e encaminhar a denúncia ao órgão competente.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS ESPECIALMENTE RESERVADOS A ASSOCIADO

Artigo 12 – São direitos exclusivos de Associado:

1 – Propor modificações estatutárias e votar em Assembléia Geral acerca de matéria estatutária, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras associativas;

2 – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras associativas;

3 – Recebimento obrigatório de sua participação sobre o patrimônio associativo liquidado após a realização do patrimônio líquido, na forma estabelecida neste estatuto, proporcionalmente à quantidade de títulos patrimoniais que possuir;

4 – Transferir a titularidade de seu Título Patrimonial na forma estatutária e regulamentar, desde que a transferência tenha sido a final, aprovada pela Diretoria Executiva Administrativa e recolhida a taxa de transferência estipulada.

5 – Receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiver prestado ao patrimônio do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 5º, do estatuto.

§ 1º - O Associado que perder sua condição de Associado com base no item III, do artigo 10, deste estatuto terá direito a receber o valor de seu título, na forma do parágrafo 2º deste artigo, descontadas a taxa de transferência de Título Patrimonial, os valores de mensalidades, multas, taxas e outras despesas em aberto com o **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, corrigidas na forma da lei;

§ 2º - O pagamento do valor apurado na forma do parágrafo anterior será efetuado quando for efetivada a venda do título resgatado pela sociedade;

§ 3º - Se o Associado não quiser aguardar a condição prevista no parágrafo anterior poderá optar por receber 50% (cinquenta por cento) do valor restante em 10 (dez) prestações consecutivas, desde que haja disponibilidade de caixa e após a aprovação da Diretoria Executiva Administrativa para este pagamento.

§ 4º - Quando da posterior venda efetiva do título resgatado e pago na forma do parágrafo 3º acima, obrigatoriamente, os 50% (cinquenta por cento) da diferença de valor deverão ser mantidos em um fundo de reserva para contingências associativas.

§ 5º - A proposta de modificação estatutária somente poderá ser apresentada pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, que a registrará na secretaria associativa para ser encaminhada a apreciação da Diretoria Executiva Administrativa através de mensagem do Presidente Executivo, ou pelo Conselho Deliberativo com mensagem de seu Presidente.

SUBSEÇÃO III

DOS DIREITOS COMUNS A ASSOCIADOS E FREQUENTADORES

Artigo 13 – São direitos comuns aos associados e aos frequentadores, que estejam em dia com suas obrigações associativas de qualquer natureza, excluídos os frequentadores dependentes e transitórios:

1 – Exercer cargo ou função no **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** por nomeação;

2 – Requerer ao Presidente Executivo a inclusão na pauta da Assembléia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, de assuntos que pretenda propor para debate e decisão;

3 – Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva Administrativa;

4 – Apresentar, por escrito, queixas e sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACÚÍ**;

5 – Ser informado, por meio de comunicado interno, dos atos deliberativos ou associativos, das atividades associativas e demais fatos relacionados ao **CLUBE BALNEÁRIO DIACÚÍ**.

§ **Único** – As manifestações dos freqüentadores dependentes e transitórios deverão ser formuladas pelos titulares de sua condição de dependência.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES COMUNS A ASSOCIADOS E FREQUENTADORES

Artigo 14 – São deveres e obrigações comuns aos associados e a freqüentadores associativos:

01 – Efetuar mensalmente, até dia 10 (dez) do mês subsequente, quando devido na sua condição, o pagamento da mensalidade associativa estabelecida por deliberação da Diretoria Executiva Administrativa;

02 – Manter atualizado o cadastro pessoal seu e de seus dependentes e agregados.

03 – Informar detalhadamente e nos formulários próprios, sempre que houver:

04 – Mudança de endereço;

05 – Mudança de número de telefone para comunicação;

06 – Falecimento de dependente ou agregado;

07 – Nascimento de dependente;

08 – Perda da condição de dependência ou agregação;

09 – Ganho da condição de agregação.

10 – O cumprimento do presente estatuto;

11 – O atendimento de exigências regulamentares;

12 – O respeito pelos demais membros associados ou freqüentadores associativas;

13 – O respeito pelos funcionários do **CLUBE BALNEÁRIO DIACÚÍ**;

14 – O respeito pelos comandos estatutários e regulamentares emanados de associados investidos na condição de membros diretivos ou delegados;

15 – O zelo com o patrimônio associativa;

16 – O comportamento associativa e moral atinente aos bons costumes e às leis vigentes;

17 – O cumprimento de determinações da Diretoria;

18 – O pagamento de taxas, quando previamente estabelecidas;

19 – A apresentação de identidade associativa ou de freqüência, nas dependências associativas, quando solicitada por agente autorizado.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES IMPOSTAS AOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 15 – Além das proibições expressamente indicadas neste estatuto, as demais proibições impostas aos associados e a freqüentadores deverão constar de regulamento aprovado pela diretoria.

§ **1º** - Nenhuma obrigação associativa será imposta ao associado ou a freqüentador associativa, nem proibição estabelecida ou penalidade imposta sem que a obrigação, a proibição, ou a penalidade estejam, previamente estabelecidas neste estatuto ou no regulamento associativa;

§ 2º - As punições, excetuadas as de caráter preventivo e as de caráter sumário, previstas neste estatuto, ou em regulamento associativa, serão precedidas de processo administrativo em que seja garantida a ampla defesa ao associado e ao freqüentador associativa.
§ 3º - As punições de caráter preventivo não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias de suspensão, nem a multa de caráter preventivo superior a uma mensalidade, regulamentadas pela Diretoria Executiva Administrativa.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 16 – São penalidades aplicáveis a todo e qualquer associado ou freqüentador associativa:

1 – Independentemente de processo administrativo:

1.1– Em caráter sumário:

1. advertência verbal;
2. advertência escrita;
3. retirada das dependências associativas no momento do fato contrário às disciplinas associativas;
4. exclusão do quadro associativa ou do quadro de freqüentadores associativas, em caso de não pagamento de 3 (três) mensalidades associativas consecutivas.

1.2 – Em caráter preventivo, a suspensão preventiva de freqüência até 30 (trinta) dias.

1.3– Em caráter consolidado, as punições da Diretoria Executiva Administrativa pendentes de recurso, ou em trânsito, na forma regulamentar.

1.4– Em caráter definitivo, as punições finais das quais não caiba defesa ou recurso, ou as decisões consolidadas transitadas em julgado na forma estatutária ou regulamentar.

2 – Após processo administrativo iniciado por registro em livro próprio na secretaria associativa formalizado, por qualquer membro associativa ou funcionário:

1. suspensão conversível em multa;
2. suspensão não conversível em multa;
3. exclusão do quadro associativa ou do quadro de freqüentadores associativas, excetuada a prevista no artigo 10º, inciso III, de caráter sumário, que não necessita de processo administrativo.

§ 1º - O regulamento associativa disciplinará o processo e a caracterização das penalidades a serem impostas aos faltosos.

§ 2º - A aplicação da penalidade de suspensão não eximirá o associado ou freqüentador da obrigação de continuar a efetuar o pagamento das mensalidades associativas.

§ 3º - Durante o tempo em que perdurar a pena de suspensão o associado ou freqüentador apenado terá todos os seus direitos associativas suspensos, remanescendo exigíveis suas obrigações estatutárias, não podendo participar de quaisquer atos e decisões associativas.

§ 4º - Associado ou freqüentador associativa excluído devido a falta de pagamento de mensalidades e outros encargos financeiros somente será readmitido no quadro associativa ou de freqüentador associativa se providenciar o pagamento das importâncias devidas à época de

sua exclusão, sejam elas relativas a mensalidades ou a quaisquer outros débitos remanescentes, corrigidos monetariamente e com aplicação de multa moratória na ordem de 10% (dez por cento).

§ 5º - A extensão da pena será determinada pela Diretoria Executiva Administrativa diante das circunstâncias agravantes ou atenuantes de cada caso, devendo ser formada jurisprudência sumulada que servirá para julgamento de casos análogos.

§ 6º - As punições terão sempre o caráter pessoal, não passando da pessoa do faltoso, exceto as que acarretem a exclusão de titular patrimonial ou freqüentador associativa, que por si só acarretará a perda do direito dos dependentes e agregados a ele vinculado, nos termos deste estatuto.

§ 7º - O atraso no pagamento da mensalidade, superior a 30 (trinta) dias sujeitará o associado, o freqüentador associativa e seus dependentes e agregados à suspensão do direito de freqüência livre e uso das dependências associativas enquanto perdurar o atraso, cujas mensalidades ou taxas continuarão sendo devidas, independentemente do período de suspensão.

Artigo 17 – São competentes para aplicação das penas:

1. de advertência verbal: qualquer funcionário do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** no exercício de suas funções, membro da Diretoria Executiva Administrativa ou do Conselho Deliberativo que presenciar o fato;
2. de advertência por escrito: qualquer membro da Diretoria Executiva Administrativa que presenciar a continuidade ou reincidência ou for comunicado da continuidade ou reincidência no ato;
3. de retirada de associado e freqüentador associativa: qualquer funcionário delegado pela Diretoria Executiva Administrada, ou diretamente por qualquer membro desta, que presencie fato que preveja a retirada ou que seja comunicado por qualquer associado ou freqüentador associativa de tal fato e constate a sua real ocorrência;
4. de suspensão inferior a 30 dias: o Presidente Executivo ou membro delegado por ele;
5. de suspensão conversível em multa: a Diretoria Executiva Administrativa após processo administrativo formal;
6. de suspensão não conversível em multa: a Diretoria Executiva Administrativa após processo administrativo formal;
7. de exclusão por falta de pagamento: o Presidente Executivo, ou em correção, para suprir sua omissão, o Presidente do Conselho Deliberativo;
8. de exclusão em processo administrativo: a Diretoria Executiva.

Artigo 18 – A aplicação de penalidades será administrada e acompanhada pelo Presidente Executivo por meio de suas diretorias associativas devendo registrar o início e término do seu cumprimento, bem como determinar o recolhimento aos cofres associativas das multas aplicadas.

§ Único – Deverão ser anotadas em prontuário individual as ocorrências previstas neste capítulo, sendo obrigatória a comunicação ao associado e freqüentador associativa de todas as decisões que envolvam sua pessoa, de seus dependentes ou agregados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 19 – Será instaurado processo administrativo para:

- 1- apurar faltas de membros do Conselho Deliberativo;
- 2- apurar faltas de membros da Diretoria Executiva Administrativa;
- 3- apurar faltas de associados ou freqüentadores de quaisquer categorias;
- 4- apurar faltas de funcionários do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**;
- 5- apurar faltas de convidados de associados; e
- 6- apurar faltas de quaisquer indivíduos ou entidades que mantenham relações comerciais com o **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, em eventos ou atividades em que o **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** esteja direta ou indiretamente envolvido.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS ASSOCIATIVOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

Artigo 20 – Compreendem a arrecadação associativa, dentre outras, as verbas arrecadadas sob a forma de mensalidades associativas, taxas de serviços ou locações ou rendas estabelecidas e definidas através de regulamento associativa para a manutenção do patrimônio e atividades associativas.

§ 1º - Nenhuma taxa será exigida de associado ou freqüentador, se não houver norma regulamentadora, anteriormente estabelecida pela Diretoria Executiva Administrativa.

§ 2º - As rendas independem de prefixação, sendo de competência da Diretoria Executiva Administrativa a fixação de seus valores e margens de lucro quando não houver predisposição estatutária a respeito, na forma regulamentar.

§ 3º - As mensalidades serão fixadas anualmente pela Diretoria Executiva Administrativa e não poderá estabelecer desconto de mensalidade ao Associado ou taxa de freqüência ao freqüentador associativa que antecipar pagamentos.

§ 4º - A Diretoria Executiva Administrativa poderá efetuar pagamento de trabalhos imprescindíveis executados à associação por terceiros que pertençam ao quadro associativa ou de freqüentadores associativas, através da quitação de mensalidades ou taxas de freqüência, num máximo de 30 (trinta) mensalidades ou taxas, a requerimento do interessado.

SEÇÃO II

CONTABILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS

Artigo 21 – Toda e qualquer receita será regularmente contabilizada, assim como todas as despesas associativas, qualquer que seja a sua natureza.

§ 1º - As despesas associativas ordinárias serão saldadas com recursos provenientes das mensalidades e outras arrecadações ordinárias, podendo ser destinada verba especial para reserva de contingência.

§ 2º - Arrecadações extraordinárias terão sua destinação definida pela Diretoria Executiva Administrativa.

§ 3º - Para fazer frente às despesas extraordinárias com reparos e obras de manutenção ou às motivadas, por força maior imprescindível, poderá a Diretoria Executiva Administrativa estabelecer plano de rateio entre os associados após a apresentação do mesmo ao Conselho

Deliberativo, caso as receitas ordinárias e os valores contingenciais existentes sejam insuficientes para cobrirem as despesas extraordinariamente surgidas.

§ 4º - As despesas extraordinárias que refletem acréscimo patrimonial serão levadas à conta individual de cada Associado a fim de restituição em caso de liquidação nos termos estatutários próprios.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS

SEÇÃO I

DA PATRIMONIALIZAÇÃO

Artigo 22 – Os valores arrecadados com a venda de títulos associativos, bem como os valores arrecadados a título de taxa de transferência, deverão ser convertidos em valores patrimoniais na forma de benfeitorias.

Parágrafo 1º - Os valores poderão ser agrupados até que atinjam a um valor estabelecido para expansão patrimonial, devendo permanecer em conta individualizada para esse fim, devendo a sua destinação ser estabelecida por Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - Os valores arrecadados na forma do parágrafo 4º, do artigo 12 não serão objeto de patrimonialização dada a sua peculiaridade e permanecerão em fundo de reserva para contingências associativas podendo ser utilizados para reparos de bens associativos, sendo, contudo, vedada a sua utilização para simples manutenção.

SEÇÃO II

DA SUCESSÃO

Artigo 23 – Falecendo o Associado, o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente se tornará automaticamente proprietário do título, não sendo aplicável, neste caso, taxa de registro da transferência, devendo no entanto, o que assumir a titularidade quitar no ato da transferência todos os débitos anteriores, se houver.

§ Único – A transferência da titularidade do cônjuge viúvo, que contrair novas núpcias, ao seu consorte é admitida sem taxa de transferência, no entanto, tal transferência ficará sujeita a aprovação pela Diretoria Executiva Administrativa, que incorrendo, possibilitará ao interessado o levantamento dos valores do título associativa nos termos estatutários próprios.

Artigo 24 – Ocorrendo o falecimento de ambos os cônjuges ou companheiros, em datas concomitantes ou não, os herdeiros legais, havendo mais de um, decidirão qual deles receberá o título como pagamento de sua parte, sendo apenas um, a este caberá a sucessão nos direitos e obrigações, devendo ser apresentado ao Clube a certidão de óbito no caso do “caput”, do artigo 23 e a cópia da carta de sentença nos demais casos.

Artigo 25 – Não havendo herdeiros necessários o título retornará ao domínio da sociedade, que o cancelará na forma regulamentar.

Artigo 26 – O Associado excluído por falta de pagamento de mensalidades deverá em 03 (três) meses no máximo, apresentar ao **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** um sucessor na forma do artigo 6º, item 1, sob pena de não o fazendo ter seu título resgatado na forma dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 12 deste estatuto.

§ Único - Poderá também o Associado, a qualquer tempo, formalizar a desistência ao título, quando este será cancelado e levado a crédito na forma deste estatuto e regulamento associativa.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

SEÇÃO I

DOS TIPOS E ESTRUTURAS DE PODERES DA SOCIEDADE

Artigo 27 – A associação se divide em associados, freqüentadores associativos, órgãos administrativos, órgãos deliberativos, órgãos fiscais e órgãos auxiliares.

Artigo 28 – É órgão administrativo a Diretoria Executiva Administrativa composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro associativo.

Artigo 29 – São órgãos deliberativos: o Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais de associados.

Artigo 30 – São Órgãos Fiscais: o Conselho Fiscal, as Auditorias Contratadas e as Perícias Técnicas em qualquer área, contratadas por determinação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva Administrativa, conforme o caso.

Artigo 31 – São Órgãos Auxiliares, as Diretorias Associativas Delegadas, a Secretaria Associativa, as Comissões de Associados e as empresas que prestam serviços terceirizados de caráter permanente.

Artigo 32 – Toda reunião de órgão colegiado será obrigatoriamente registrada em ata, sendo que cada órgão terá seu livro individualizado, rubricado e registrado.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO ASSOCIATIVA E REPRESENTATIVIDADE ATIVA E PASSIVA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA ASSOCIAÇÃO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 – A Diretoria Executiva Administrativa que responde, como administradora da sociedade, para todos os fins de direito compõe-se de membros fixos eleitos para 02 (dois) anos de mandato, entre os associados, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato consecutivo, por Assembléia Geral de Associados, composta por associados que estejam em dia com suas obrigações associativas e não suspensos ou impedidos, na forma estatutária, legal, ou judicial, reunida exclusivamente, para esse fim, em escrutínio secreto, na forma estabelecida em capítulo próprio neste estatuto, cujos membros são denominados diretores executivos, não existindo limite para mandatos alternados.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva Administrativa terá o seu início no dia 13 de abril e término no dia 12 de abril de cada biênio.

§ 2º - Somente poderá candidatar-se o Associado apto nos termos deste estatuto.

§ 3º - Considera-se inapto qualquer membro da Diretoria, quando:

- a - As contas do exercício anterior, até a data da inscrição, não tiverem sido aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo; ou
- b - Estiver em andamento qualquer processo administrativo de investigação de ato seu, grave.

Artigo 34 - São fixos, portanto, eleitos em Assembléia Geral, os seguintes cargos:

- a – Presidente Executivo;
- b – Vice-Presidente Executivo;
- c – 1º Tesoureiro; e
- d – 2º Tesoureiro.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva Administrativa reunir-se-á quando necessário em sessões ordinárias, em datas fixadas pelo presidente executivo e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente executivo ou por dois de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

§ Único – As decisões do Presidente Executivo que se limitem às suas atribuições exclusivas, na forma deste estatuto, não dependerão de reunião e aprovação pela Diretoria Executiva Administrativa.

Artigo 36 – A Diretoria Executiva Administrativa será solidariamente responsável por seus atos na administração do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, devendo o membro dela que discordar da decisão onerosa ou danosa representar ao Conselho Deliberativo para que suspenda os efeitos da decisão tomada, sob pena de ser também solidário.

Artigo 37 – São atribuições da Diretoria Executiva Administrativa reunida:

1. Exercer atos de administração e gestão do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** na forma estatutária, necessários, ao seu bom funcionamento e a consecução de seu objeto;
2. Elaborar seu regimento interno e os regulamentos associativas, observados os limites estatutários;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos demais poderes do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**;
4. Aplicar as penalidades de sua competência ao associado e ao freqüentador que infringir norma estatutária ou regulamentar;
5. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes trimestrais, os balanços anuais e a prestação de contas e promover sua divulgação;
6. Aprovar e cancelar a inscrição de associados;
7. Registrar em ata a freqüência, os atos e decisões relativos a suas reuniões e publicá-los no interesse da sociedade.

Artigo 38 – O Diretor Executivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato.

§ 1º - A perda do mandato será automática e comunicada ao faltoso pelo presidente executivo e informado o Conselho Deliberativo;

§ 2º - Se o faltoso for o próprio presidente executivo a perda do mandato será a ele comunicada pelo seu vice-presidente com testemunho dos demais diretores executivos, assumindo automaticamente suas funções e cargo, tornando-se vago o cargo de vice-presidente.

§ 3º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de presidente executivo ou o 1º tesoureiro, ocorrerá a sucessão estatutária, somente do presidente executivo pelo vice-presidente executivo e do 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro, respectivamente;

§ 4º - A ocorrência de nova vacância em qualquer dos cargos tornará obrigatória a realização de nova eleição para mandato executivo.

Artigo 39 – Ocorrendo a vacância concomitante dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva Administrativa, será realizada nova eleição, dentro de no máximo 30 (trinta) dias contados da ocorrência para preenchimento dos cargos vagos.

§ **Único** – Durante os 30 (dias) referidos no “caput” o Presidente do Conselho Deliberativo acumulará a Presidência executiva do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** em caráter de transição, até a posse dos eleitos, nomeando um tesoureiro transitório para continuidade do controle das finanças nesse período.

Artigo 40 – Compete ao Presidente Executivo:

1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a essa representação e assinando todos os documentos que envolvam a responsabilidade para a Sociedade, podendo outorgar procuração com poderes expressos, limitados aos seus;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as deliberações das Diretorias Executiva e Associativa, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
3. Dirigir os trabalhos nas reuniões de Diretoria Executiva Administrativa e Associativa e suprir as ausências de Presidente do Conselho Deliberativo nas ocasiões previstas neste Estatuto Associativa;
4. Rubricar os livros do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI**;
5. Constituir comissão de sindicância;
6. Veto, no interesse do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI**, a decisão do Conselho Deliberativo que, fundamentando, será obrigatoriamente levado à consideração de Assembléia Geral Extraordinária;
7. Nomear os responsáveis pelos departamentos ou serviços;
8. Admitir, fixar salário e demitir empregados ou coordenadores;
9. Avocar, querendo, as atribuições dos demais Diretores;
10. Praticar todos os atos atribuídos à Diretoria, que lhe sejam compatíveis;
11. Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que, quando exigível, tenha autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
12. Nomear delegados e representantes do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI** para solenidades e congressos, grupos de trabalho para assuntos diversos e comissões de associados na forma regimentalmente estabelecida;
13. Despachar o expediente e organizar rotina de trabalho da Diretoria e dos departamentos;
14. Presidir conferências, reuniões associativas, congressos e congêneres patrocinados pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI**;
15. Estabelecer a quantidade e espécie de Diretorias que irão assessorá-lo internamente, delimitando-lhes os poderes, nomeando os ocupantes e destituindo-os a seu exclusivo critério.

§ **único** – A emissão de cheques e documentada associação que envolva movimentação financeira deverá ser assinada sempre conjuntamente pelo presidente executivo e o 1º tesoureiro, ou seus sucessores estatutários.

Artigo 41 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 42 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Dirigir os serviços de tesouraria, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Setor.
- II. Manter sob sua guarda os haveres do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI**;
- III. Contra-assinar, com o Presidente, cheques, balanços, balancetes, títulos e papeis que representem responsabilidade financeira;
- IV. Promover a cobrança dos débitos com o **CLUBE BALNEÁRIO DIACUI**;
- V. Controlar os depósitos e a movimentação de contas bancárias autorizadas pela Diretoria;
- VI. Prestar ao Presidente as informações de caráter financeiro solicitadas;
- VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;
- VIII. Elaborar a prestação de conta anualmente.

Artigo 43 – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS ASSOCIATIVAS DELEGADAS – ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 44 – Para funcionarem como órgãos auxiliares na condução das atribuições associativas, o presidente executivo poderá criar quantas diretorias associativas delegadas achar necessário, sendo o ocupante de cada diretoria, obrigatoriamente associado ou frequentador não impedindo estatutária, legal ou judicialmente.

§ 1º - A substituição do Presidente Executivo, por qualquer hipótese, acarretará a destituição dos membros nomeados da Diretoria Executiva Delegada que permanecerão no cargo até a posse dos que venham a ser nomeados pelo novo ocupante da Presidência Executiva.

§ 2º - Cabe ao Presidente Executivo determinar a extensão das atribuições de cada diretor nomeado, contudo, os mesmos não terão poderes de administradores limitando-se suas funções nas de caráter de assessoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 45 – O Conselho Deliberativo é órgão representativo da Assembléia Geral em caráter permanente, na condição de fiscalizador dos atos dos administradores e orientador de procedimentos à Assembléia Geral e dela considerado consultor permanente, sendo composto de 13 (treze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes eleitos entre associados elegíveis na forma deste estatuto em Assembléia Geral de associados para esse fim, convocada.

§ Único – É vedada a cumulatividade de cargos de Conselheiro com a de membro da Diretoria Executiva Administrativa, devendo o Conselheiro que participar da Diretoria se afastar formalmente enquanto durar sua participação na Diretoria, assumindo o seu suplente, interinamente até seu retorno, na forma estatutária e regimental.

Artigo 46 – Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, durante o mandato, será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sucessivamente, o candidato mais votado entre os suplentes;

§ 1º - Em caso de empate será empossado o candidato mais idoso entre os que empataram.

§ 2º - O suplente somente poderá ser empossado e conseqüentemente participar das sessões de votação e decisão do Conselho Deliberativo quando ocorrer a vacância declarada.

§ 3º - A vacância será declarada pelo Presidente do Conselho na forma estabelecida em seu regimento interno.

Artigo 47 – O Conselho Deliberativo terá os seguintes cargos:

1. Um Presidente;
2. Um Vice-Presidente;
3. Um 1º Secretário;
4. Um 2º Secretário e
5. Nove Conselheiros.

§ Único – Os acima enumerados de “a” até “d”, inclusive, comporão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Artigo 48 – O mandato do Conselho Deliberativo eleitoral será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas 01 (um) mandato consecutivo, não existindo limite para mandatos alternados.

§ Único - O mandato do Conselho Deliberativo, terá o seu início no dia 13 de abril e término no dia 12 de abril de cada biênio.

Artigo 49 – O preenchimento dos cargos descritos no artigo 47, será por votação secreta entre seus membros, em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo Presidente do Conselho que estiver se retirando.

§ 1º - Após a instalação o Presidente do Conselho anterior, se não tiver sido reeleito como membro do Conselho, deixará a reunião que passará a ser presidida pelo que for escolhido pelos presentes para presidi-la inicialmente, somente, e este nomeará um secretário para a sessão inaugural que passará de imediato à escolha disposta no artigo anterior, sendo os escolhidos imediatamente empossados.

§ 2º - Qualquer membro do conselho pode se candidatar a cargo na Mesa Diretora devendo apresentar seu nome a quem estiver secretariando a reunião inaugural e indicar o cargo que pretende.

Artigo 50 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Elaborar seu regimento interno na forma estatutária;

II – Fiscalizar contas e atividades financeiras da Diretoria Executiva Administrativa, instaurando procedimento administrativo sempre que julgar haver evidências de desvio de funções ou verbas, encaminhando os resultados que requeiram decisões punitivas à Assembléia Geral;

III – Deliberar anualmente sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva Administrativa e sobre o parecer do Conselho Fiscal, convocando os membros da Diretoria Executiva Administrativa que achar necessários para esclarecimentos, apresentando relatório conclusivo para orientação da Assembléia Geral;

IV – Examinar e julgar, em grau de recurso, as decisões em processos administrativos internos;

V – Deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria no prazo máximo de 07 (sete) dias, se em caráter de urgência e de 15 (quinze) dias nos demais casos, se não houver reunião semanal Ordinária, caso em que o Presidente do Conselho deverá convocar todos os membros do Conselho para apreciação da matéria;

VI – Apresentar à Diretoria sugestões de interesse do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, bem como dar parecer sobre aquelas que lhes forem encaminhadas;

VII – Determinar a convocação de Assembléia Geral, nas hipóteses previstas neste estatuto;

VIII – Determinar a apuração de responsabilidades sempre que tiver conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má-fé de qualquer espécie por qualquer associado ou terceiro que envolvam o **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**;

IX – Apurar, julgar e estabelecer penalidades em processo administrativo nos casos de sua competência.

X – Comunicar, através de seu Presidente, via secretaria associativa, os atos e decisões do Conselho Deliberativo aos envolvidos e interessados, publicando-os em edital próprio dos atos do Conselho Deliberativo.

XI – Eleger e destituir o Conselho Fiscal na forma deste estatuto.

XII – Dar posse aos suplentes eleitos para Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva quando das vacâncias.

§ 1º - Todos os atos e comunicações emanados pelo conselho deverão estar registrados em ata, e deverão ser comunicados em no máximo 03 (três) dias úteis aos interessados e envolvidos, salvo se prazo maior não for estabelecido na reunião que decidir pelo ato.

§ 2º - O Conselho Deliberativo editará regimento interno de seu funcionamento e de seus órgãos fazendo-os publicar na forma deste estatuto, cuja votação se fará por maioria absoluta de seus membros convocados especificamente para esse fim.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário, poderá contratar profissionais ou empresa especializada para assessorá-lo em diligências ou na elaboração de peças jurídicas, técnicas ou especiais de caráter associativa, devendo respeitar as dotações orçamentárias.

Artigo 51 – O Conselho Deliberativo escolherá entre os associados, 03 (três) associados como titulares e outros 03 (três) para suplentes, para ocuparem a função de Conselheiro Fiscal que terá mandato por 02 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - É vedada a participação no Conselho Fiscal de qualquer membro do Conselho Deliberativo, efetivo ou suplente e de qualquer membro da Diretoria Executiva Administrativa, seja ele membro fixo ou nomeado.

§ 2º - A vedação estabelecida no parágrafo anterior restringe-se a mandatos coincidentes, ou seja, como Conselheiro Fiscal não poderá ter participado do Conselho Deliberativo que o elegeu, como efetivo ou suplente, ou da Diretoria Executiva Administrativa cujas contas fiscaliza, ainda que tenha participado do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva Administrativa, sob qualquer título, por apenas um dia.

Artigo 52 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na forma deste estatuto e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, com o mínimo de 2/3 de seus membros, e com o quorum estabelecido nas hipóteses especialmente previstas neste estatuto.

§ 1º - A convocação para reunião extraordinária, quando não for realizada durante reunião em andamento, se fará sempre por via postal com registro de postalização ou direta e pessoalmente se o Conselheiro comparecer às dependências associativas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de nulidade dos atos praticados, seja qual for o quorum presente à reunião;

§ 2º - Dispensa-se da comunicação expressa e antecipada a convocação que se der, durante reunião em andamento, para reunião seguinte se estiverem presentes todos os Conselheiros, constando, obrigatoriamente, em ata essa convocação.

§ 3º - É vedada a discussão durante reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de qualquer assunto estranho à pauta publicada, sendo nula qualquer deliberação, apreciação ou resultado por ferirem o direito e a ordem ética e moral que regem o presente estatuto.

Artigo 53 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 2/3 de seus membros.

§ Único – As decisões do conselho de modo geral serão validas quando resultarem dos votos favoráveis da maioria dos membros presentes, exceto nas questões em que o estatuto associativa estabelecer de forma especial e diferente.

Artigo 54 – Ocorrendo vacâncias de cargos na mesa Diretora ou no Conselho Fiscal será realizada nova escolha nos moldes dos artigos 49 e 51.

Artigo 55 – O Conselheiro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo justificado, a critério da mesa diretora, perderá automaticamente o mandato, sendo empossado o suplente imediato.

§ Único – A perda de mandato será automática, e comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo, salvo se for o próprio a perdê-lo, quando então será comunicada pelo vice-presidente acompanhado do 1º secretário.

Artigo 56 – Propostas da Diretoria Executiva Administrativa se não votadas em 15 (quinze) dias serão consideradas aprovadas, exceto as que envolvam acréscimo ou diminuição patrimonial que dependam de aprovação de Assembléia Geral de Associados.

Artigo 57 – É vedado ao Conselho deliberar sobre assuntos cuja deliberação seja de exclusiva competência da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva Administrativa, tais como modificações estatutárias, dissolução da associação e modificação dos percentuais e destinação das reservas estatutárias, exclusivas daquela e critérios de administração, exclusivos desta.

§ Único – Sempre que julgar necessário, o Conselho ou a Diretoria Executiva Administrativa poderá convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre assuntos da competência da mesma ou cuja competência não tenha sido ainda atribuída.

SECAO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58 – Compete ao Conselho Fiscal, escolhido pelo Conselho Deliberativo:

1. Eleger seu Presidente, entre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
2. Acompanhar as atividades da Diretoria, fiscalizando a execução do orçamento;
3. Analisar e manifestar-se sobre os balancetes mensais, fornecendo relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo, com aprovação ou reprovação das contas apresentadas;
4. Analisar e manifestar-se sobre o balanço anual, fornecendo relatório com parecer nos moldes do item 03 acima, para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo para analisar situações de sua esfera de competência.

§ 2º - A Diretoria Executiva Administrativa deverá franquear aos membros do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o acesso a qualquer dado ou registro econômico-fiscal, sendo a negativa comunicada de imediato ao Presidente do Conselho Deliberativo que procederá a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, afastando-se de imediato o membro da diretoria de suas funções, qualquer que seja o seu cargo, até que se apure o motivo da negativa do acesso que, se justificado, suspenderá a punição ao ser restabelecido o acesso à documentação ou, se injustificado, determinará a perda do mandato.

§ 3º - Os membros suplentes terão sua ordem de suplência estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e sempre que um suplente assumir o cargo titular, o Conselho Deliberativo designará um novo suplente para o final da lista de suplência.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 59 – A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) elementos, escolhidos entre associados com pleno gozo de seus direitos associativas e que estejam, há mais de três anos na sociedade.

Artigo 60 – Será constituída por decisão de maioria, em reunião do Presidente e Vice do Conselho Deliberativo com o Presidente e Vice da Diretoria Executiva Administrativa, **até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano eleitoral.**

§ Único – Esta comissão, por ser especial, só poderá ser destituída, após, designada, por decisão de maioria de sessão onde o quorum mínimo será de 3/5 (três quintos) da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo em reunião conjunta.

Artigo 61 – Nela serão nomeados os respectivos ocupantes nas funções de Presidente e 1º e 2º secretários, que substituirão aquele sucessivamente, nos seus impedimentos ou afastamentos.

Artigo 62 – Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de membro da Comissão Eleitoral, de imediato o Presidente do Conselho Deliberativo fará a sua substituição, observando os requisitos previstos no artigo 59.

Artigo 63 – O membro da Comissão Eleitoral não pode se inscrever como candidato a cargo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva Administrativa.

Artigo 64 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Coordenar os trabalhos eleitorais do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**;
- II** – Publicar em Jornal local, no periódico do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** e em murais associativas, **até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano eleitoral**, edital de convocação para as eleições, fixando dia, horários de início e de término e local onde se realizará o pleito;
- III** – Deferir ou indeferir, justificadamente, requerimentos de inscrição dos candidatos;
- IV** – Analisar e decidir os recursos sobre matérias eleitorais;
- V** – Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- VI** – Tudo fazer para esclarecer a forma correta de se votar, para evitar ou minimizar as nulidades de escolha;
- VII** – Convocar e comandar funcionários do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** antes, durante e após o pleito, determinando-lhes as atribuições até a proclamação e posse do vencedor;
- VIII** – Realizar os trabalhos de votação e apuração do pleito, em consonância com as normas por ela estabelecida pelas regras estatutárias;
- IX** – Proclamar e empossar eleitos.

§ Único – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe pedido único de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, sendo sua nova decisão, ainda que negue o prosseguimento do pedido de reconsideração, soberana e definitiva, não cabendo, desta qualquer nova apreciação, somente sendo admitido o pedido de reconsideração se baseado em fatos novos ou provas desconhecidas no momento da propositura do pedido.

SEÇÃO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 65 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

1. Denomina-se ordinária a Assembleia Geral cuja data e pauta esteja previamente estabelecida neste estatuto;
2. Denomina-se extraordinária toda e qualquer Assembleia Geral sem data e pauta previamente estabelecida.

Artigo 66 – A Assembléia Geral Ordinária **votará, no primeiro domingo do mês de abril de cada biênio**, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva Administrativa.

Artigo 67 – A Assembléia Geral Extraordinária discutirá e deliberará sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta de convocação, devendo ser considerada vencedora a proposta que atinja maioria simples, exceto nos casos em que o presente estatuto tenha firmado outra quantidade de associados para aprovação.

Artigo 68 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

1. pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva Administrativa ou do Conselho Deliberativo;
2. pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva Administrativa;
3. por um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) de Associados, quites com as obrigações associativas e no gozo dos direitos estatutários.

Artigo 69 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por meio de editais, dos quais constarão: local, dia, horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, publicados nos murais associativas, no informativo do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** e em jornal local, de boa circulação, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias** das datas determinadas para as suas realizações.

§ 1º - Não poderão ser realizadas as referidas Assembléias Gerais, fora das dependências associativas, exceto em casos emergenciais previstos neste estatuto.

§ 2º - Poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, devendo seu início ser marcado para, no mínimo, uma hora após o encerramento do horário comercial, exceto as que tenham previsão estatutária de forma diversa, que a observarão.

§ 3º - É vedada a representação por procuração em Assembléia Geral.

Artigo 70 – As Assembléias Gerais consideram-se constituídas, em primeira chamada, no horário marcado no edital e, em segunda chamada, 60 (sessenta) minutos após, observados os parágrafos 1º e 2º do artigo 81.

Artigo 71 – A Assembléia Geral, excetuada a Assembléia Geral Ordinária para Eleição de Administradores e Conselho Deliberativo, será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, que após declará-la instalada, conferido o quorum mínimo, solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidi-la, devendo este contar mais de **03 (três) anos** de permanência no quadro associativo.

§ Único – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, dos seus substitutos estatutários, o Presidente da Diretoria Executiva Administrativa e seus substitutos estatutários, pela ordem deverão abrir a sessão, se nenhum destes estiver presente, a Assembléia será aberta por qualquer Conselheiro presente, de idade mais avançada, ou por um dos signatários do requerimento de convocação.

Artigo 72 – O Presidente indicado da Assembléia convidará 02 (dois) associados para secretariarem os trabalhos.

Artigo 73 – Cabe ao Presidente da Assembléia, manter a ordem dos trabalhos, estabelecer prazo para os associados que se inscreverem manifestarem-se ao plenário.

Artigo 74 – Somente será dada a palavra aos que previamente se inscreverem.

Artigo 75 – Serão admitidas questões de ordem propostas pelo plenário que serão decididas de pronto pelo Presidente em caráter definitivo.

Artigo 76 – O Presidente poderá cassar a palavra do orador que ultrapassar o prazo a ele concedido ou estiver fugindo da pauta do edital.

Artigo 77 – No caso de tumulto cabe ao Presidente a decisão de suspensão dos trabalhos designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão, que também poderá ser interrompida por alguns instantes e reiniciada logo a seguir.

Artigo 78 – Em caso de marcação de nova data para prosseguimento, somente poderão participar na nova data os que assinaram a ata de presença na Assembléia inicial.

Artigo 79 – Na nova data, nova mesa será formada.

Artigo 80 – A Assembléia Geral Extraordinária requerida nos termos deste Estatuto será obrigatoriamente convocada pelo Presidente Executivo, sob pena de procedimento administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ Único – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, sob a mesma pena, de imediato, fazer a convocação se, no prazo fixado, o Presidente Executivo não o fizer, desde que, tenha sido protocolizado, na secretaria, cópia do requerimento, à Diretoria ou se apresentado ao Conselho prova posterior do vencimento do prazo previsto no “*caput*” sem iniciativa da diretoria.

Artigo 81 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo suas decisões soberanas, enquanto legais e tendo como competência privativa, além de outras previstas neste estatuto:

1. Eleger, e destituir o Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo auxiliar e consultivo;
2. Eleger e destituir a Diretoria Executiva Administrativa, como administradores;
3. Deliberar sobre a reforma, a alteração dos Estatutos Associativos e suprir suas omissões quando for para esse fim formalmente convocada;
4. Deliberar sobre a dissolução da associação e a forma de seu processamento nos termos do presente estatuto.
5. Deliberar sobre as contas, para aprová-las ou rejeitá-las na forma estatutária, valendo-se do apoio dos órgãos fiscais e deliberativos auxiliares.

§ 1º - Qualquer deliberação de Assembléia Geral que destitua os administradores, ou altere os presentes estatutos sociais deverá contar com a concordância mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo obrigatório, em primeira convocação, presença de maioria absoluta dos associados, ou com o mínimo de um terço dos associados nas seguintes.

§ 2º - Em quaisquer outras deliberações a Assembléia Geral se reunirá para decidir com concordância da maioria simples, sendo obrigatório, em primeira convocação, presença de maioria absoluta dos associados, ou sem quorum mínimo nas seguintes.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA ASSOCIATIVA

Artigo 82 – A secretaria Associativa está ligada à Diretoria Executiva Administrativa e cuidará de todos os assuntos associativas, tais como: controle de mensalidades, emissão de documentos ligados a associados e recebimento de correspondência, atendimento às Diretorias Associativas e ao desenvolvimento de toda e qualquer atividade necessária ao andamento das relações associativas, atendendo também às necessidades de publicação e registros, requeridos pelo Conselho Deliberativo.

§ Único – O Quadro e a remuneração de funcionários necessários para o processamento de suas tarefas será definido pelo Presidente Executivo, respeitados os limites orçamentários.

Artigo 83 – A contratação na qualidade de funcionários ou prestadores de serviço, para qualquer função no **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, de parentes até terceiro grau, de companheiro(a) ou cônjuge e afins de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva Administrativa, só se fará mediante solicitação do Presidente da Diretoria Executiva Administrativa e autorização do Presidente do Conselho Deliberativo através de pedido e autorização por escritos e insertos nas atas de ambos os poderes

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES DE ASSOCIADOS

Artigo 84 – Sempre que for necessário serão criadas comissões de associados, para ocasiões especiais, na forma regulamentada na resolução que criar, sendo vedada qualquer remuneração, podendo ser efetuado o ressarcimento de despesas quando plenamente justificadas e autorizadas, observando-se a dotação e o limite orçamentário.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 85 – A eleição da Diretoria Executiva Administrativa e do Conselho Deliberativo será realizada bianualmente, **no primeiro domingo do mês de abril**, por deliberação de maioria dos membros de Assembléia Geral Ordinária de Associados, especificamente e antecipadamente, convocados para esse fim pelo presidente do Conselho Deliberativo em exercício e que será levada a efeito por Comissão Eleitoral de Associados nomeada nos termos, estatutários.

Parágrafo Único – Instalada a Assembléia Geral Ordinária de Associados para a votação bial, será considerado presidente, antecipadamente aclamado para a mesma, o presidente da Comissão Eleitoral que acumulará as funções de presidente da Assembléia Geral e da Comissão Eleitoral.

Artigo 86 – Os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva Administrativa serão eleitos por votação direta, em escrutínio secreto, pelos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º - É vedado o voto por procuração;

§ 2º - Somente poderão ser votados para cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva Administrativa os associados que estiver há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no quadro associativa.

Artigo 87 – A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida por ela, em edital, **até 05 (cinco) dias** antes do pleito.

§ 1º - Para a disputa de Cargos do Conselho Deliberativo, é permitida a inscrição individual ou sob a forma de chapa completa.

§ 2º - A inscrição para a disputa de cargos da Diretoria Executiva Administrativa será feita obrigatoriamente sob a forma de chapa completa, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral disciplinará o formato das cédulas de votação, de forma a evitar que os eleitores se confundam.

Artigo 88 – O associado escolherá 13 (treze) nomes para compor os membros efetivos e 07 (sete) nomes para compor os membros suplentes do Conselho Deliberativo, um a um, ou diretamente pela opção de chapa completa e, diretamente, uma Chapa para a Diretoria Executiva Administrativa.

§ 1º - Deve-se deixar claro que se o Associado optar por escolher um a um os Conselheiros efetivos e suplentes, não poderá escolher mais de 20 (vinte) nomes, pois estará anulando seu voto com relação ao Conselho Deliberativo, restando válido seu voto à chapa de Diretoria Executiva Administrativa escolhida, se única escolha.

§ 2º - Para evitar que o Associado se confunda ao votar, toda a chapa concorrente a Diretoria Executiva Administrativa deverá apresentar ao lado de seu nome fantasia, o nome do candidato que a encabeça, ou seja, o nome do candidato à presidência.

§ 3º - Não será considerado nulo o voto para o Conselho Deliberativo, se o voto do Associado, cravado com um “X”, aparecer na Chapa completa e em nomes da mesma chapa, sendo nulo se além do voto cravado na chapa for também cravado o voto individual para candidato de outra chapa ou independente.

Artigo 89 – Será nulo o voto quando não utilizada a cédula oficial instituída pela Comissão Eleitoral e por ela rubricada;

Artigo 90 – Ao candidato é vedado participar de Mesa Receptora ou Apuradora de votos, mas poderá fiscalizar os trabalhos eleitorais pessoalmente ou por meio de Associado eleitor credenciado junto à Comissão Eleitoral até uma hora antes do início da votação.

Artigo 91 – Para votar, o Associado deverá:

I – Comparecer perante a Mesa Receptora designada para receber o seu voto, no dia e dentro do horário designado, identificar-se e assinar a lista de presença e receber a cédula de escolha.

II – Dirigir-se à cabine indevassável, com sobrecarta rubricada pelo presidente da Mesa;

III – Apor um “X” ao lado de cada nome, até o limite de 11 (onze) dos candidatos de sua preferência, ou se pretender votar na chapa completa, apor o “X” ao lado do nome da Chapa de sua preferência para o Conselho Deliberativo;

IV – Apor um “X” ao lado do nome da Chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva Administrativa;

V – Encerrar a cédula na sobrecarta;

VI – Exibir à Mesa a sobrecarta fechada e depositá-la na urna receptora.

Artigo 92 – O voto dos que estiverem votando sob medida judicial liminar ou esteja sendo objeto de contestação ou impugnação será depositado em urna a eles especialmente designada, mas antes de serem nelas depositados, deverão ser colocados, individualmente, em sobrecarta de maior tamanho, sendo anotado na sua face o nome associado, o motivo da impugnação ou contestação ou se o votou sob medida liminar.

Artigo 93 – A Comissão Eleitoral decidirá, individualmente, antes de iniciada a apuração, sobre a validade de cada contestação ou impugnação formalizada e se a liminar permanece válida.

§ Único - Validado o voto, não procedendo a impugnação ou contestação apresentada, ou continuando em vigor até aquele momento a liminar, o voto será retirado da sobrecarta maior e

depositado, ainda dentro da sobrecarta menor, na urna receptora normal, evitando a identificação do Associado.

Artigo 94 – A votação será realizada em Assembléia Geral que se instalará na data e no horário inicial designado no edital pela exposição das urnas de votação na sede associativa, podendo votar os associados em dia com as mensalidades e em condições de votar, nos termos deste Estatuto Associativa.

§ 1º - O encerramento da Assembléia Geral coincidirá com o encerramento da votação que se dará na hora marcada com a lacração das urnas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não atingido o quorum estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 81 a eleição se repetirá em segunda convocação, 60 (sessenta minutos) após a primeira, com qualquer quorum, devendo constar do edital da convocação da primeira Assembléia Geral a convocação preventiva da segunda.

Artigo 95 – As mesas receptoras terão listagem dos associados aptos a votarem por estarem em dia com suas obrigações ou não estarem impedidos ou suspensos por determinação legal estatutária ou judicial.

§ Único – É dever da secretaria associativa executiva o envio da referida listagem na forma determinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 96 – No dia da votação, poderão ser criadas até três mesas receptoras, compostas de um presidente e dois secretários, sendo que obrigatoriamente o seu presidente deverá ser membro da Comissão Eleitoral e os demais por ela convocados entre associados ou funcionários do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**, sendo cada mesa dotada de duas urnas, uma normal e outra de impugnação.

Artigo 97 – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará a urna, assinando junto com os secretários o termo de lacração e os relatórios de votação, onde fará constar a quantidade de votos constantes na urna e a levará, já lacrada à sala de apuração.

Artigo 98 – A apuração será aberta a todos os associados, que manterão uma distância mínima de dois metros das mesas apuradoras, separados por limitadores fiscalizados por seguranças do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** identificados por uniforme e crachá.

Artigo 99 – A contagem dos votos será iniciada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada pelos demais membros da Comissão tão logo terminadas as votações e reunidas todas as urnas no mesmo local, devendo antes, serem decididas as impugnações e contestações pendentes, seção a seção.

Artigo 100 – É facultado a todo Associado apresentar reclamação, verbal ou por escrito, à Comissão Eleitoral quando verificar irregularidades no processo eleitoral.

§ 1º - A decisão das reclamações verbais será proferida pela Comissão Eleitoral, através de seu Presidente, em caráter definitivo, no ato de sua apresentação;

§ 2º - A decisão das reclamações escritas será proferida pela Comissão Eleitoral, através de seu Presidente, até 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação;

§ 3º - Caberá recurso à Comissão Eleitoral das decisões proferidas nas reclamações escritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de sua divulgação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral proferirá decisão definitiva nos recursos tempestivamente interpostos em 24 (vinte e quatro) horas contados do seu recebimento.

Artigo 101 – Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os candidatos que obtiverem maior número de votos, ficando na suplência os 07 (sete) mais votados após os primeiros 13 (treze) mais votados.

§ 1º - Os votos dados a chapa fechada contarão um voto para cada um de seus componentes.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado para desempate, pela ordem: o mais idoso, o de maior encargo de família e o mais antigo no quadro associativa.

Artigo 102 – Será considerada vencedora, para os cargos de Diretoria Executiva Administrativa, a chapa mais votada.

§ Único – Ocorrendo empate entre as chapas, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso e persistindo o empate, mais antigo no quadro associativa como Associado.

Artigo 103 – A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da eleição.

§ 1º - Havendo justo motivo impeditivo da aclamação do resultado, apresentado em grau de recurso, acatado pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova Assembléia Geral para votação em duas semanas, desta vez com qualquer quorum;

§ 2º - Na circunstância do parágrafo 1º, permanecerão nos cargos da Diretoria Executiva Administrativa e nos do Conselho Deliberativo do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** os que estavam na administração anteriormente à eleição até a posse definitiva dos novos eleitos;

2º - Não havendo motivo impeditivo, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos na forma do capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DA POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO, PERMANÊNCIA NOS CARGOS, ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA, BENS ASSOCIATIVOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

SUBSEÇÃO I

DA POSSE DA DIRETORIA

Artigo 104 – A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-ão no dia **13 (treze) de abril de cada biênio**, no salão nobre do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** ou outra data a ser definida, ocorrendo o disposto no parágrafo 1º, do artigo 103, do Estatuto, mantendo-se a data de **13 (treze) de abril de cada biênio**, para as transmissões de cargos em pleitos posteriores.

§ 1º - Estando em comum acordo, os Diretores substituídos e os eleitos, o dia poderá ser diferentemente fixado, desde que previamente informado o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na oportunidade de posse, será lavrado livro de registro de posse, fixadas pelo Presidente Executivo, as Diretorias e nomeados os ocupantes dos cargos de Diretoria que prestarão juramento de cumprir o presente estatuto e assinarão o termo de compromisso e responsabilidade.

§ 3º - A cerimônia de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral que nomeará um secretário dentre os presentes para registrar em ata os atos da solenidade.

§ 4º - A diretoria que se retira, apresentará obrigatoriamente em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de empossada à nova Diretoria Executiva Administrativa, relatório detalhado sobre as condições econômicas, financeiras e físicas da sociedade, bem como deverá apresentar balanço associativa atualizado.

§ 5º - A nova Diretoria deverá proceder análise de relatório e balanço apresentados bem como vistoriar as dependências associativas para verificar as condições físicas das mesmas fazendo constar suas considerações no livro de ata da Diretoria Executiva Administrativa antes da sua posse efetiva.

SEÇÃO II

POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 105 – O novo Conselho Deliberativo será empossado na mesma solenidade em que for empossada a Diretoria.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA NOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 106 - Qualquer membro da Diretoria Executiva Administrativa ou do Conselho Fiscal perderá o mandato após processo administrativo levado a termo pelo Conselho Deliberativo, desde que referendado por Assembléia Geral Extraordinária, cuja decisão será final, nos termos do artigo 59, do Código Civil.

§ 1º - Ficará suspenso, automaticamente, do exercício do mandato, o Conselheiro eleito para cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, desde o momento que assuma esse cargo até o momento que dele se exonerar ou for exonerado.

§ 2º - Os regimentos internos de cada órgão deverão estabelecer os critérios de afastamento, suspensão ou licença de cargos eletivos, sendo vedado legislar em regimento interno acerca da cassação, que é matéria exclusiva de estatuto.

Artigo 107 – A não aprovação anual pela Assembléia Geral de contas da Diretoria Executiva Administrativa, a sujeitará a acompanhamento por membro conselheiro ou delegado do Conselheiro pelos próximos três meses à sua apresentação.

§ 1º - Persistindo a irregularidade, ou sendo considerada insanável, será iniciado o processo de destituição de mandato da Diretoria Executiva Administrativa, sendo afastado imediatamente o envolvido, até o término do processo, devendo este afastamento ser comunicado ao interessado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Após o processo administrativo, não efetivada a destituição pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa deliberação, será comunicado ao interessado o resultado, devendo retornar ao cargo em 48 (quarenta e oito) horas, comunicando por escrito seu retorno ao Presidente do seu órgão, sendo considerado como renúncia o seu não retorno no prazo.

Artigo 108 – A não aprovação de contas pela Assembléia Geral obrigará a formação de processo crime com a propositura das ações penais e civis cabíveis visando à punição dos responsáveis pelos atos dolosos praticados e o ressarcimento dos danos causados aos cofres do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**.

§ Único – É competente para propor ou receber e se defender nas contrárias em qualquer das ações previstas neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus sucessores estatutários, que terá poderes específicos para constituir em nome do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** advogado ou advogados, contratar peritos e promover toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial para apurar e cumprir o previsto neste estatuto, sendo vedado o acordo judicial ou extrajudicial, abrindo mão de direitos ou criando obrigações sem a anuência prévia da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DOS BENS ASSOCIATIVOS

Artigo 109 – O **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** destinará os valores e bens recebidos em doação exclusivamente ao atendimento das finalidades associativas, vedada a distribuição aos associados, sob forma de lucro.

Artigo 110 – Sem prévia autorização dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, à Diretoria é expressamente vedado alienar, gravar com ônus ou permutar imóveis ou bens móveis de valores acima dos limites prévios estabelecidos neste estatuto pertencentes ao patrimônio do **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**.

§ 1º - É vedado o empréstimo de bens, sendo permitido, na forma estatutária e regulamentar o seu aluguel.

§ 2º - O **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** por meio de sua Diretoria Executiva Administrativa poderá contratar seguro contra acidentes pessoais de associados, enquanto nas dependências ou eventos patrocinados pelo clube e contra danos contra o patrimônio, cujos custos poderão ser levados à conta de mensalidades, calculadas na forma deste estatuto.

§ 3º - Para efeitos do “*caput*”, fica estabelecido em **20 (vinte)** salários mínimos vigentes os limites estatutários prévios.

Artigo 111 – Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ**.

Artigo 112 – O **CLUBE BALNEÁRIO DIACUÍ** poderá editar um informativo periódico, como órgão auxiliar de divulgação de seus atos e atividades, distribuindo gratuitamente a todos os seus associados.

Artigo 113 – Os regulamentos e regimentos internos referidos neste estatuto não poderão tratar de matéria prevista neste estatuto diversamente dele, sob pena de serem nulos de pleno direito.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

Artigo 114 – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente e unicamente convocada para esse fim, desde que amplamente divulgadas as modificações pretendidas com antecedência mínima de 01 (um) mês à sua apresentação em votação, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 81.

§ Único – As emendas ou modificações somente serão apreciadas se apresentadas nos termos do artigo 12, devendo ser submetidas à comissão de avaliação de pertinência jurídica para verificação de possibilidade legal e estatutária de sua aceitação e prosseguimento, sendo negado o seu encaminhamento a discussão se tratar de matéria ilegal ou não atender aos requisitos mínimos para seu encaminhamento.

SEÇÃO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 115 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário dos regulamentos e regimento internos existentes, permanecem em vigor os que não foram derogados até que sejam editados novos regulamentos e regimentos aqui previstos.

Artigo 116 – Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, declarada na própria Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Fica autorizada ao Presidente Executivo, que esteja em exercício quando da publicação deste estatuto e pelo prazo de 06 (seis) meses, da referida publicação, a concessão de prazo para os associados em atraso superior a 03 (três) meses, para quitação parcelada de sua dívida corrigida, em até 10 (dez) parcelas, sem prejuízo do pagamento concomitante das novas parcelas vincendas, em seus vencimentos originais.

§ 1º - Para efeito deste dispositivo e pelo prazo nele estabelecido fica suspensa a aplicação da exclusão automática prevista no artigo 10, inciso III, do presente estatuto, desde que, uma vez notificado a ingressar no plano de parcelamento tenha se manifestado positivamente e iniciado e não interrompido, o pagamento parcelado, nem atrasado consecutivamente, novas mensalidades, vincendas.

§ 2º - As condições e regras do parcelamento deverão ser informadas ao Associado em atraso com destaque para o fato de que sua não adesão caracterizará a exclusão automática do quadro associativa nos termos do artigo 10, inciso III.

§ 3º - A Diretoria Executiva Administrativa se reunirá e definirá a forma de parcelamento e os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Associativa.

Artigo 2º - O antigo detentor de título na qualidade de Associado Proprietário Júnior permanecerá com seus direitos de opção de transformar seu título em Associação Patrimonial, na forma deste estatuto, pagando a diferença do valor de sua aquisição ao valor pleno no título e enquanto não exercer tal opção permanecerá na condição de proprietário de meia-quota ou fração ideal patrimonial.

§ 1º - Seus dependentes e agregados poderão ser freqüentadores na mesma forma permitida aos dependentes e agregados de Associado, na nova nomenclatura;

§ 2º - Para ajuste aos termos do Código Civil Brasileiro, passará à condição de Associado, quanto aos demais direitos associativas, obrigando-se e sendo credor das obrigações patrimoniais na proporção de sua meia-quota.

§ 3º - Continua intransferível a meia-quota adquirida na plenitude do estatuto e Código Civil anteriores, devendo o interessado, para transferir a condição de Associado aos herdeiros ou sucessores, adquirir a outra meia-quota, não sendo vedada, contudo, a transferência única dos direitos patrimoniais, nos termos do atual Código Civil Brasileiro combinado com os termos deste estatuto, no que se refere às regras de transferência.

§ 4º - A partir da aprovação e publicação do presente estatuto, não mais serão expedidos títulos associativos na categoria "Associado Júnior".

§ 5º - A secretaria Associativa providenciará lista dos Associados Juniores nestas condições para enviar à Diretoria Executiva e providenciará também para incluí-los na lista de Associados

com, direito a voto e participação na representatividade da sociedade, verificando os direitos deles estatutariamente excluídos.

Artigo 3º - Para fins de aplicação de pena nos termos deste estatuto, as condutas registradas e apenadas pelas normas, vigentes até a publicação e entrada em vigor deste estatuto serão desconsideradas para efeito de cômputo para reincidência, considerando como primários todos os membros associativas e freqüentadores.

Artigo 4º - A Diretoria promoverá a divulgação entre os associados e freqüentadores do presente Estatuto Associativa, bem como providenciará o seu registro na forma e para fins legais.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 21 de Janeiro de 2007